



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: 3532-2136

PROTOCOLONº 018/2026
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
15/05/2026

LEI Nº 572/2026-GAB

Institui a Política Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas do Município de Amarante do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas do Município de Amarante do Maranhão/MA, com o objetivo de promover a paz, prevenir a violência e criar um ambiente de diálogo e transformação no ambiente escolar, utilizando práticas restaurativas para a resolução de conflitos, reparação de danos e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa nas Escolas será implementada de forma interinstitucional e intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e outras entidades e organizações da sociedade civil, visando garantir a promoção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os envolvidos.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa será regida pelos seguintes princípios:

Universalidade: Todos os alunos e membros da comunidade escolar têm direito ao acesso às práticas restaurativas, sem discriminação de qualquer natureza.

Gratuidade: A participação nas práticas restaurativas será gratuita, sem exigência de contribuição ou contrapartida do usuário.

Equidade: Garantia de igualdade de direitos, respeitando a diversidade e as especificidades culturais e sociais.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: 3532-2136

Sigilo: As informações pessoais dos envolvidos serão mantidas em sigilo, exceto quando houver consentimento expresso para divulgação.

Corresponsabilidade: A participação ativa de todos os envolvidos, incluindo alunos, famílias e comunidade escolar, na reparação de danos e resolução de conflitos.

Prevenção e Reparação: Enfoque na prevenção de conflitos, na reparação dos danos causados e na não repetição de atos lesivos.

Consensualidade e Voluntariedade: O processo de justiça restaurativa será baseado no consentimento e no acordo mútuo entre as partes envolvidas.

Art. 4º A implementação da política será acompanhada e coordenada pelo Comitê Gestor Municipal de Justiça Restaurativa, composto por representantes das secretarias municipais, do Poder Judiciário e de organizações da sociedade civil, com a participação de representantes de escolas e comunidades.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Justiça Restaurativa será realizada de forma articulada entre as seguintes secretarias municipais:

- Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

Função: Coordenar e integrar as práticas restaurativas no ambiente escolar, envolvendo professores, alunos, funcionários e a comunidade escolar. A SEMED será responsável pela formação continuada dos educadores em práticas de justiça restaurativa e pela criação de espaços de diálogo e resolução de conflitos nas escolas.

Ações: Implementação de programas de educação socioemocional, oficinas de comunicação não- violenta e treinamento de mediadores escolares. Além disso, promoverá a conscientização e o engajamento de alunos, pais e educadores sobre os benefícios da justiça restaurativa.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES):





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: 3532-2136

Função: Garantir a integração da política com as ações de assistência social, proporcionando suporte psicossocial às famílias envolvidas em conflitos. A SEDES também será responsável pela articulação com programas de apoio social existentes, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ações: Realizar o acompanhamento de casos que envolvam vulnerabilidade social e oferecer serviços de apoio às famílias para fortalecer a rede de apoio comunitário.

III - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

Função: Integrar os serviços de saúde mental e emocional ao processo de justiça restaurativa, oferecendo suporte psicológico e atendimento à saúde mental de estudantes, pais e membros da comunidade escolar. A SEMUS será responsável pela identificação de fatores psicológicos que possam contribuir para a violência ou conflitos e pela promoção do bem-estar emocional.

Ações: Oferecer atendimento psicológico a alunos e familiares, realizar workshops sobre gestão de emoções e estratégias de enfrentamento de conflitos, além de atuar na prevenção de problemas de saúde mental.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária terá a responsabilidade de coordenar a alocação de recursos financeiros necessários para a implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, promovendo a mobilização de recursos orçamentários e a gestão de parcerias interinstitucionais.

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Justiça Restaurativa, com a função de coordenar a implementação da política e acompanhar a execução das ações planejadas. O Comitê será formado por representantes das secretarias municipais envolvidas, do Poder Judiciário, da sociedade civil organizada e da comunidade escolar.

Art. 8º O Comitê Gestor será composto pelas seguintes entidades:

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: 3532-2136

Poder Judiciário, por meio de um magistrado da Comarca de Amarante do Maranhão/MA.

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Ministério Público do Estado do Maranhão

Representantes da sociedade civil organizada, incluindo associações de pais e mestres e organizações não-governamentais

Representante da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

Representante de instituição de ensino superior

Art. 9º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

Propor ações e metas para a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa;

Garantir a integração das ações com outras políticas públicas municipais;

Monitorar e avaliar o impacto das ações implementadas;

Articular com instituições de ensino superior para promover estudos e pesquisas sobre os resultados da política;

Coordenar campanhas de sensibilização sobre a importância da justiça restaurativa nas escolas e na comunidade.

DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS

Art. 10º Os Serviços de Justiça Restaurativa (SJR) serão responsáveis pela execução técnico-operativa da Política, estruturados em três eixos:

I- SJR Educação: Implementação de práticas restaurativas nas escolas municipais, incluindo círculos restaurativos, mediação por pares e oficinas de resolução de conflitos;

II- SJR Assistência Social: Aplicação de práticas restaurativas nos serviços socioassistenciais, com foco na reintegração familiar e comunitária;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: 3532-2136

III - SJR Saúde: Uso de práticas restaurativas para promover diálogo em unidades de saúde, reduzir traumas e fortalecer redes de apoio.

Art. 11º Os SJRE deverão contar com profissionais capacitados, como mediadores, facilitadores e psicólogos, para realizar as práticas restaurativas, que incluem círculos de construção de paz, mediação de conflitos e a criação de grupos de apoio.

Art. 12º As escolas devem ter um Comitê Local de Justiça Restaurativa, formado por representantes da gestão escolar, professores, alunos e pais, com o objetivo de implementar as práticas restaurativas e garantir que todos os membros da comunidade escolar participem ativamente do processo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I- Prever dotação orçamentária anual para a implementação da Política, com possibilidade de captação de recursos estaduais, federais e/ou privados;
- II- Publicar relatórios anuais sobre os resultados da Política, incluindo indicadores como redução de conflitos escolares e satisfação da comunidade;
- III- Estabelecer parcerias com universidades para pesquisa e avaliação do impacto da Política.

Art. 14º A Política será implementada em fases:

- I- Fase 1 (6 meses): Criação do Comitê Gestor, elaboração do Plano Municipal e início da capacitação de facilitadores;
- II- Fase 2 (12 meses): Implementação piloto em 10 escolas municipais e unidades de assistência social e saúde;
- III- Fase 3 (24 meses): Expansão para toda a rede municipal de ensino e consolidação dos SJR.

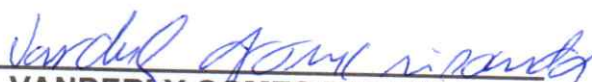
Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: 3532-2136

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão – MA, 13 de maio de 2026.


VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal